



# Sistema Nacional de Educação: a grande agenda educacional de 2022

A proposta de instituição de um Sistema Nacional de Educação (SNE) não é recente. Ela remonta à época do Manifesto dos Pioneiros, em 1932, quando se apresentou a necessidade de se organizar a oferta da educação nacionalmente. Tal proposta começou a ser aprofundada durante a Constituinte e, mais especificamente, na discussão em torno da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (LDB, Lei nº 9.394/96).

Agora, estamos muito próximos da aprovação da Lei do Sistema Nacional de Educação (SNE), que certamente será a grande agenda educacional de 2022. O SNE, como é conhecido, tem por objetivo, entre outros, fortalecer mecanismos redistributivos, a fim de garantir padrão mínimo de qualidade educacional com equalização de oportunidades educacionais, mediante assistência técnica, pedagógica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Fede-

ral e aos Municípios, e dos Estados com relação aos seus Municípios, tendo como referência o Custo-Aluno Qualidade (CAQ).

Caberá ao Sistema Nacional de Educação articular os sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, com a coordenação da União, no sentido de integrar, planejar, formular, implementar e avaliar políticas, programas e ações das diferentes esferas governamentais. Com a aprovação do SNE, espera-se que o regime de colaboração, outra demanda antiga da comunidade educacional e garantida pela Constituição Cidadã de 1988, seja efetivamente implementado.

Sobre o Sistema, tramitam no Congresso Nacional duas propostas. Na Câmara, o PLP 25/2019, de autoria da deputada federal Professora Dorinha (DEM/TO), com relatoria do deputado Idilvan Alencar (PDT/CE). No Senado Federal, o PLP 235/2019 de autoria do senador Flávio Arns

(Podemos/PR) e relatoria do senador Dário Berger (MDB/SC), foi aprovado pelo plenário da Casa no dia 9 de março. Atualmente, o PLP 235/2019 está tramitando na Câmara, com o apensamento do PLP 25/2019. Com isso, as duas propostas passam a tramitar juntas na Câmara dos Deputados e, portanto, a votação será única. Cabe aqui, neste espaço, reconhecer o trabalho articulado entre Câmara e Senado com o objetivo de aprimorar os textos e destacar pontos em comum.

Neste caso, a defesa de uma tramitação conjunta das duas propostas de PLP, assim como aconteceu no Fundeb, vem no sentido de garantir um texto que contemple todo o acúmulo dos debates, bem como as contribuições de instituições educacionais, como a Undime, que participa frequentemente dos debates promovidos pelas Casas legislativas.

Como o Conselho Nacional de Educação (CNE), em ambas as pro-



postas legislativas, possui função normativa e de assessoramento técnico ao poder executivo no âmbito do Sistema Nacional de Educação, é necessário que tenha autonomia técnico-pedagógica, administrativa e financeira. No exercício dessas funções, o CNE, entre outras atribuições, deverá: subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação; manifestar-se sobre questões que abrangem mais de um nível ou modalidade de ensino; emitir parecer sobre assuntos da área educacional; manter intercâmbio com os sistemas de ensino; analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Diante de tais atribuições do CNE e considerando o seu protagonismo na elaboração de diretrizes e resoluções que impactarão na oferta do ensino pelos sistemas municipais, estaduais e federal, é muito importante garantir a participação, como conselheiros natos da Câmara de Educação Básica/ CNE, de representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed);

do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede); da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme); e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Por ser um órgão de Estado e instituição máxima da educação, para garantir respeitabilidade, legitimidade e autenticidade em suas decisões, é fundamental ter, na composição da Câmara de Educação Básica, a representação das redes públicas estaduais e municipais, responsáveis por quase 82% de todas as matrículas da educação básica do país - representando mais de 38 milhões de estudantes -, bem como dos conselhos estaduais e municipais de educação, por serem os órgãos normativos, deliberativos ou consultivos no âmbito da educação estadual e municipal.

O Sistema Nacional de Educação deve garantir, lembrando o Manifesto dos Pioneiros, a unidade nacional com multiplicidade, mas sem uniformizá-la. Ou seja, respeitando a diversidade regional, com solidariedade e cooperação, e buscando o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes, jovens, adultos

e idosos. A sociedade educacional brasileira conta com o trabalho dos parlamentares no processo de construção e definição dos princípios, diretrizes e objetivos do SNE, bem como de sua organização, a fim de assegurar a efetividade das políticas educacionais e o cumprimento dos direitos de todos e todas à educação.



**Alessio Costa Lima**

Dirigente Municipal de Educação de Ibaré/ CE e vice-presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime